



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1021 DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Proíbe o descarte de dejetos sanitários oriundos de outros municípios na Bacia de Esgotamento do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Lapão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60 da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica terminantemente proibido o descarte de dejetos sanitários, inclusive efluentes líquidos e resíduos sólidos correlatos, oriundos de quaisquer Municípios distintos do Município de Lapão, na Bacia de Esgotamento do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Lapão, Estado da Bahia.

Art. 2º Somente será permitido o descarte de dejetos sanitários por veículos transportadores devidamente autorizados, cuja origem esteja vinculada a imóveis localizados dentro dos limites territoriais do Município de Lapão, mediante apresentação de documentação comprobatória.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio dos seus órgãos competentes, adotará todas as providências administrativas e ambientais necessárias para garantir o fiel cumprimento desta Lei, inclusive mediante:

- I - Fiscalização permanente nas áreas de acesso à Bacia de Esgotamento Sanitário;
- II - Adoção de medidas de Polícia Administrativa;
- III - Cooperação com os órgãos ambientais estaduais e federais, quando necessário;
- IV - Solicitação de apoio da Polícia Militar do Estado da Bahia, para atuação conjunta em ações de fiscalização, autuação e eventual apreensão de veículos infratores.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação ambiental vigente:

I - Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração, a ser aplicada em dobro em caso de reincidência;

II - Suspensão da autorização para atuação no território do Município de Lapão, no caso de empresas reincidentes;

III - Apreensão do veículo utilizado para o transporte irregular, conforme previsto na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com as multas previstas neste artigo serão integralmente destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente ou outro fundo ambiental equivalente.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, podendo firmar convênios com órgãos de fiscalização ambiental e de segurança pública para sua efetiva implementação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de junho de 2025.

Márcio Antônio Messias da Silva
Prefeito Municipal